



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 282/2017

Fls. nº

Assinatura *prah*

PL Nº: 282/2017.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: “AUTORIZA Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do Município de Manaus, em favor do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus (PROEMEM), e CRIA a Unidade Orçamentária do PROEMEM a que se refere o art. 5º da Lei nº 2.230, de 04 de julho de 2017, e dá outras providências”.

Senhor Procurador Geral,

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei do Executivo Municipal “AUTORIZA Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do Município de Manaus, em favor do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus (PROEMEM), e CRIA a Unidade Orçamentária do PROEMEM a que se refere o art. 5º da Lei nº 2.230, de 04 de julho de 2017, e dá outras providências”.

É o relatório.

Análise.

Compete a esta Procuradoria emissão de análise somente quanto aos aspectos constitucionais e legais.

Como se obseva da proposta, há autorização para abertura de crédito no orçamento fiscal do município.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA

CMM/DICOM/DECOM
Propositura: Ph
Nº 282/2017
Fls. nº
Assinatura Maral

Ou seja, solicitação de aval do Legislativo aos procedimentos orçamentários e contábeis no Executivo.

E bem a propósito, a LOMAN determina a autorização e fiscalização desses procedimentos orçamentários e contábeis proposto, *in verbis*:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - (...).

(...).

III - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

(...).

Art. 24. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, moralidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle interno de cada Poder e de cada entidade.

Assim o procedimento solicitado encontra respaldo legal, cabendo a discussão do mérito aos nobres parlamentares.

Ademais, cumpre ressaltar que, na Nota Técnica, às fls. 08, o proponente informa que não haverá aumento de despesa.

Diante do exposto, não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

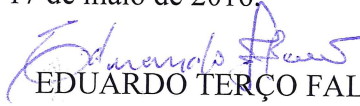
Nº 282 / 2017

Fls. nº

Assinatura prah

É o parecer.

Manaus, 17 de maio de 2016.


EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador